



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, SANTA CATARINA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.991.071/0001-00, com sede á Rua José Oselame, 209, Centro, Rio Rufino, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, **ADEMAR DE BONA SARTOR** torna público, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira Municipal, torna público aos interessados que fará realizar, às **9;30 (nove e trinta horas) do dia 26 de março de 2013**, na Prefeitura Municipal de Rio Rufino, SC, situada endereço supra, licitação na modalidade **Tomada de Preço**, em Regime de Empreitada pelo **Menor Preço Global**, regida pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e por este Edital, destinada à **Construção de um Galpão pré fabricado com fechamento em placas de concreto A= 744,90 m²**, conforme memorial descritivo e projetos, no município de Rio Rufino, Santa Catarina.

1.2 – O recebimento dos envelopes “**A**”, contendo a documentação de Habilitação dos interessados **CADASTRADOS** e os envelopes “**B**”, contendo a Proposta de Preço dos interessados **CADASTRADOS** dar-se-á até às **9:30** horas do dia **26/03/2013** no setor de Compras e licitações. Os interessados não cadastrados, deverão efetuar o cadastramento em conformidade com o artigo 34 da Lei 8.666/93.

2. DO OBJETO:

Construção de um Galpão Pré - fabricado com fechamento em placas de concreto A= 744,90 m², conforme memorial descritivo e projetos, no município de Rio Rufino, Santa Catarina.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, à Rua José Oselame nº 209, Rio Rufino – SC, ou pelo site: www.riorufino.sc.gov.br

3.2 DAS INFORMAÇÕES:

3.2.1 Esclarecimentos e dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados por escrito e endereçados à Comissão de Licitações na Prefeitura do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, em até no máximo 05 (cinco) dias, antecedendo a data definida para entrega e abertura dos envelopes.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

assinatura, devendo a contratada, nesse prazo entregar a obra devidamente cumprida e acabada.

O Prazo de Execução dos serviços será de 04(quatro) meses, contados da data em que for assinado o contrato, a empresa contratada deverá iniciar a obra em 10 dias, no máximo, contados da data que recebeu ciência da ordem de serviços.

5. DO(S) PAGAMENTO(S) E DO(S) REAJUSTE(S):

5.1. Os pagamentos serão efetuados após medição das etapas realizadas conforme cronograma de execução.

5.1.1. Os serviços serão medidos conforme sua execução e sempre de acordo com o Cronograma;

5.2. O(s) pagamento(s), se processará (ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo, devidamente atesto por pessoa habilitada.

5.3. O(s) pagamento(s) dos serviços executados, fica(m) condicionado(s) à comprovação do(s) recolhimento(s) dos tributos devidos ao INSS, FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior.

5.4 Não será permitido, em hipótese alguma o adiantamento de pagamentos.

5.5 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Prefeitura reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura, **devidamente aprovada.**

5.6 Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos, plenamente justificados e aprovados pela contratante e demonstrados através de planilhas, nos termos previstos na letra “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e eventuais alterações posteriores.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

7.1 Os serviços, objeto da licitação, serão contratados com recursos provenientes das seguintes dotações: (90) 4.4.90.51.00.00.00.

7.2 O valor estimado dos serviços é de R\$ 396.094,45 (trezentos e noventa e seis mil, noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Sendo R\$ 246.000,00 Convênio com o Estado de Santa Catarina e R\$ 150.094,45 Recurso próprio da Prefeitura.

8. DA ADMISSÃO:

8.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

8.2 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

8.3 Não poderá(ão) participar da presente licitação empresa(s) que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s), ou que esteja(m) cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 A participação na Licitação, implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital, bem como de seus anexos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1 – Os envelopes “A” e “B”, contendo, respectivamente, a documentação referente à Habilitação e Proposta de Preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face externa de cada um os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE ”B” – PROPOSTA DE PREÇO**

10. DA SOBRESCRITURA DOS ENVELOPES:

**a - ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013
PROPONENTE: (nome da empresa)**

Abertura às 9:30 horas do dia 26/03/2013

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

11.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.

11.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- 11.2.1 Cópia do CNPJ;
- 11.2.2 Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e Quanto a Dívida Ativa da União (conjunta);
- 11.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 11.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.2.5 Prova de Regularidade com INSS
- 11.2.6 Prova de Regularidade com FGTS
- 11.2.7 Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT)
- 11.2.8 Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 11.2.9 Comprovante de pagamento da taxa de retirada dos PROJETOS anexos ao edital no Setor de Licitações (no valor de R\$ 18,13).

NOTA: A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por sessenta dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela internet.

11.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1 Prova de Registro e Regularidade da empresa e do Técnico Responsável, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o Artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA.

11.3.2 - Qualificação Operacional da Licitante:

11.3.2.1 - Comprovação através de atestado(s) ou certidão(ões), obrigatoriamente, passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, como contratada principal, de ter executado serviços de obras, da mesma natureza.

11.3.3 – Qualificação dos Responsáveis Técnicos

11.3.3.1 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, responsável(is) técnico(s) graduado(s) em engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA, que tenha(m) executado serviço(s) compatível(is) com o(s) do objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, comprovando a averbação no CREA.

11.3.4 Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

quadro efetivo da empresa através da ficha de registro de empregados, autenticada junto ao D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia autenticada da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, e no caso de profissional dirigente da empresa, pela cópia do contrato social, ou por contrato de prestação de serviço(s) específico(s).

11.3.5 Declaração formal de disponibilidade listando a equipe técnica e os equipamentos essenciais para atender a demanda dos serviços objeto da licitação.

11.3.6 Atestado de visita, passado pela Prefeitura de Rio Rufino, ao Responsável Técnico da empresa, com formação em Engenharia Civil, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e do local em que os serviços serão executados, com data da visita de no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame. A Visita deverá ser previamente agendada pela licitante, pelo telefone: (49) 3279.0000.

11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, inclusive das que optaram pelo Simples, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, ou publicados no Diário Oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação;

11.4.2 Certidão negativa de Pedido de Concordata e Falência, expedida há menos de 60 (sessenta) dias;

NOTAS:

Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope “A”; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente, encadernados e rubricados pela Licitante.

12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1 Fica a critério da licitante se fazer representar ou não na sessão;

12.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas, do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade;

12.3 A Licitante, se desejar, poderá também, ser representa por preposto,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado da cópia autenticada da cédula de identidade.

12.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma Licitante.

12.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a **INABILITAÇÃO**, nem a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

NOTA: Estes documentos poderão ser inseridos no envelope "A", com a Documentação de Habilitação.

**13. DA SOBRESCRICÇÃO DO ENVELOPE "B"
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013.**

PROPONENTE: (nome da empresa)

Abertura às 9:30 horas do dia 26/03/2013

13.1 DA PROPOSTA

13.1.1 Ser formulada em uma via, devidamente assinada e datada, constando o nome, endereço completo e carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ e telefone de contato.

13.1.2 Ser redigida em vernáculo oficial do Brasil, em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas, valores unitários e global expressos em moeda nacional corrente.

13.1.3 A(s) assinatura(s) aplicada(s) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s), cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador), e o nº do CPF e RG.

13.1.4 O(s) preço(s) deverá(ão) ser cotado(s) em moeda nacional, e nele(s) já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, alimentação, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

13.1.5 Os materiais e serviços deverão ser de 1ª qualidade, descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação em conformidade com os requisitos constantes nos Projetos, Memorial de Especificações e Planilhas, partes integrantes do edital.

13.1.6 Validade da proposta de preço de no mínimo 60 dias.

Devem acompanhá-la:

13.1.7 Planilha(s):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

a) Planilha(s) para identificar o preço unitário, e total de cada um dos itens, considerando os quantitativos constantes das Planilhas de Orçamentos de Obras.

b) Planilha(s) do Cronograma físico-financeiro da obra.

13.1.8 DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, obras, materiais e encargos necessários a sua completa realização.

b) Declaração de que aceita as condições impostas pelo edital e seus anexos e que se submete ao disposto pela Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável.

c) Declaração de que não respondem por fato restritivo que impeça de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

14. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

14.1 Poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que a Prefeitura não se responsabilizará por extravio ou atraso.

14.2 Poderão ainda ser entregues pessoalmente à Comissão de Licitações, até a hora e dia marcados para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

15.1 Preliminarmente, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, conferindo todos os documentos pertinentes a Habilitação, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos Licitantes credenciados para examiná-los e rubricá-los;

15.2 A bem dos serviços, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, condicionando a divulgação do resultado da fase que estiver em julgamento à conclusão dos serviços.

15.3 Serão inabilitadas as Licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos ou que estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência vencida.

15.4 Na hipótese de manifestação com intenção de interpor recurso suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

15.5 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia das Licitantes credenciadas do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as Propostas, devidamente fechados, às participantes julgadas inabilitadas.

15.6 Concluído o processo de habilitação a Comissão, providenciará a abertura dos envelopes com as Propostas.

15.7 Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas e/ou todas as propostas desclassificadas, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do parágrafo 3 do artigo 48 da Lei de Licitações.

16. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

16.1 A adjudicação se dará observando-se as condições do presente Edital e os critérios abaixo relacionados.

16.2 Preliminarmente, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos Licitantes credenciados para aferi-las e rubricá-las.

16.3 Considerar-se-á vencedora a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

16.4 No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença das Licitantes credenciados e dos membros da Comissão de Licitação.

16.5 As propostas, depois de abertas, serão **IRRETRATÁVEIS** e **IRRENUNCIÁVEIS**.

16.6 Será(ao) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preço(s) inexequível(eis) ou preço(s) superior(es) ao estabelecido no Item 7, subitem 7.2 ou que não atender(em) as exigências deste Edital.

17. DO DIREITO AO RECURSO:

17.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares neste procedimento licitatório, caberá:

17.1.1 Recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- julgamento das propostas;
- anulação ou revogação desta Tomada de Preços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

- rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I, do artigo 79 da Lei de Licitações;

- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

17.1.2 Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.2. O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através do Setor de Protocolo da Prefeitura, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

17.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17.4 Nos termos do inciso I do artigo 109 da referida Lei, aos Licitantes é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, dos Anexos e do Contrato, correspondentes;

18.2 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação;

18.3 Atender fielmente o objeto do presente edital, em acordo com os ítems e condições estabelecidas neste instrumento, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados pertinentes ao caso.

18.4 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis a sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição.

18.5 Fornecer mão-de-obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração.

18.6 Arcar com as despesas de pessoal, respondendo ainda pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários.

18.7 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

terceiros, durante o atendimento do objeto.

18.8 Responder por quaisquer danos materiais e morais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.

18.9 Apresentar veículos providos de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalização móvel e fixa que possibilite a prestação do serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.

18.10 Quitar previamente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao objeto do presente contrato, emitindo guia de recolhimento e folha de pagamento em separado.

18.11 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Prefeitura.

18.12 Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste edital, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da Prefeitura.

18.13 Responsabilizar-se pelo emprego de equipamento de proteção individual, conforme estabelece a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 e Anexos, bem com suas mudanças posteriores; pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho.

18.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

18.15 Sinalizar e manter sinalizado o local dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras;

18.16 Apresentar, antes do início dos serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.).

19. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

19.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o contratado, e promover a fiscalização da execução da obra.

20. DO DIREITO DE RESERVA:

20.1 O Município de Rio Rufino/Prefeitura: reserva o direito, conforme legislação vigente de aceitar parte ou todos os serviços licitados, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

20.2 A contratada fica ciente de que o Município de Rio Rufino, reserva o direito de apresentar variantes aos serviços contratados, podendo em consequência ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

21. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada no valor de até 10% (dez por cento) do valor total da licitação, além das medidas legais cabíveis, servindo o presente edital e/ou o contrato como título executivo da multa.

21.2 A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa a participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Rio Rufino, Santa Catarina, pelo período de 02 (dois) anos da data de recebimento da notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

21.3 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais à Empresa Contratada por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente edital e do contrato.

21.4 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas.

21.5 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a empresa contratada, em face de irregularidades apontadas, bem como a aplicação de valores percentuais sobre o montante contratado.

21.6 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas.

21.7 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

22 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

22.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor mediante comunicação expressa para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

22.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, além de outras sanções previstas na Lei 8.666/93

23. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 Os serviços serão medidos conforme sua execução e sempre de acordo com o Edital, sendo sua regularidade e aprovação pelos técnicos, requisitos para efetivação dos pagamentos por parte da contratante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Prefeitura poderá contratar total ou parcialmente os serviços, a partir de ordens de serviços específicas, em comum acordo com a Proponente vencedora, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro, o Memorial e a Proposta de Preço apresentadas.

24.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria, ou ainda no caso de interesse ou calamidades públicas. As alterações deverão, no entanto, sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

25. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio da Licitante.

Rio Rufino (SC) 06 de março de 2013.

**ADEMAR DE BONA SARTOR
Prefeito de Rio Rufino**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO

CONTRATO Nº __/2013.

CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2013, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PRÉ FABRICADO COM FECHAMENTO EM PLACAS DE CONCRETO A= 744,90 M², COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, SC, E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento o **Município de Rio Rufino, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Oselame, 209, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.991.071/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMAR DE BONA SARTOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 295.870.009/78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX estabelecida na Rua XXXXX, Bairro XXXXXXXX na cidade de XXXXXX, neste ato representada pela representante legal Sra. **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade com RG n.º XXXXXXXXXXX, portador do CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliada à Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, em XXXXXXXX/SC, doravante denominada simplesmente **Contratada**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** deve fornecer os materiais, e fazer a construção do Galpão pré fabricado com fechamento em placas de concreto, na forma de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra com instalação e execução de conformidade com os Projetos, Memoriais Descritivos, Quantitativos Estimados, Cronograma Físico-Financeiro anexos a este Contrato que passam a integrá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiro, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Caberá a **CONTRATADA**:

a) - Fornecer toda a mão-de-obra, todo material, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** e ou à terceiros.

b) - Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em ônus para a **CONTRATANTE**.

c) - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto a obra e/ou serviço não for concluído e recebido pelo **MUNICÍPIO**, através da Equipe de Fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços ora licitados será de 04(quatro) meses, podendo ser prorrogado em até igual período mediante termo aditivo e consensual.

Parágrafo Único - A critério das partes, o prazo acima poderá ser prorrogado, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços avançados na cláusula primeira, o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcelas, após a constatação efetiva do término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, por parte da Fiscalização da Prefeitura.

O primeiro pagamento somente será realizado 30 (trinta) dias após o início dos serviços mediante emissão do boletim de medição pela fiscalização por parte do engenheiro da Prefeitura e mediante a:

a) – Comprovação do Recolhimento da ART de execução dos serviços junto ao CREA.

A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I. Pelo atraso ou demora injustificados no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderão**, também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

II. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta por reincidência, sendo que a **CONTRATADA** terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderão**, também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

III. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, **poderão**, também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

CLAUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme Código Civil Brasileiro.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará, à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no Artigo 78 da Lei 8666/93 e alterações, acrescidos do seguinte:

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado.

II - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

a - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

b - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e - no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

f - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendida por conta de dotações próprias do orçamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente a Lei 8.666/93 e posteriores alterações e edital de convite nº 165/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Urubici, SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Rio Rufino, XXX de março de 2013.

ADEMAR DE BONA SARTOR
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS: